



COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DOS ANIMAIS - CEDA

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de **São Pedro do Suaçuí** versando sobre políticas públicas destinadas ao manejo populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana.

Aos 13 dias do mês de agosto de 2026, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, senhor Euzébio Teixeira de Souza e conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7.347/1985;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a

competência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se o adiante assumido:

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de **04 meses** a contar da assinatura do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.

2) O compromissário obriga-se, no prazo de **06 meses** a contar da assinatura do presente termo, a executar as estratégias de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos descritas na Lei Federal nº 13.426/2017 e da Lei Estadual nº 21.970/2016, consolidadas em um plano de manejo que proponha, no mínimo, o seguinte:

I) **Esterilizar cirurgicamente** 10% das populações de cães e gatos anualmente (art. 2º, II da Lei nº 13.426/2017), em mutirões realizados, no mínimo, a cada três meses, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se cause ao animal o estresse e a dor da anestesia, além de outros fatores que

o que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica no ano de 2025, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde, como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



Município	População canina vacinada em 2025		População felina vacinada em 2025	
São Pedro do Suaçuí	2.362		687	
População total estimada de cães	2.953	10% da população a ser esterilizada por ano	295	
População total estimada de gatos	859	10% da população a ser esterilizada por ano	86	

§1º - Em cumprimento, deverá o compromissário atender ao seguinte cronograma inicial:

	Número de cães a serem esterilizados	Número de gatos a serem esterilizados
No primeiro ano	89	26

primeiro ano	57	20
No segundo ano	177	52
A partir do terceiro ano	295	86

§2º - O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais em situação de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico (art. 2º da Lei nº 13.426/2017).

§3º - O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

II) Promover ***campanhas quadrimestrais de educação humanitária***¹ que versem, entre outras diretrizes consideradas pertinentes: a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e

¹ Sugere-se a realização de três campanhas anuais, sendo uma delas promovida pela Secretaria de Saúde, outra pela Secretaria de Educação e a última pela Secretaria de Meio Ambiente.

**Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais**



castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono (art. 3º da Lei nº 13.426/2017 c/c art. 8º da Lei nº 21.970/2016).

III) Identificar pelo menos 10% das populações de cães e gatos anualmente por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip), seguindo o mesmo cronograma definido para as esterilizações cirúrgicas na cláusula 2, I, §1º.

Parágrafo único: os dados referentes à saúde e identidade do animal e do seu responsável deverão ser inseridos no Sistema de Identificação de Animais Domésticos, mantido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)², cabendo ao compromissário solicitar, no prazo de 30 dias, a criação de usuário próprio e de parceiros (clínicas veterinárias, Organizações da Sociedade Civil, Unidades Móveis de Esterilização).

IV) Implementação de estratégias para a proteção de animais abandonados e/ou comunitários que preveja ações de cuidado, esterilização e de adoção, visando à melhoria dos níveis de bem-estar animal e orientação da população (art. 5º, § 2º da Lei nº 21.970/2016).

v) Regulamentação e fiscalização das atividades de criação e de venda de cães e gatos (art. 4º da Lei nº 21.970/2016 e art. 40 da Lei nº 13.337/1998).

3) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

4) O compromissário obriga-se a apresentar ao comprometente relatórios semestrais que informem as ações executadas em atendimento ao plano de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos mencionados nos itens anteriores, pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único: deverá ser anexado ao primeiro relatório semestral a cópia do plano de manejo elaborado em cumprimento ao previsto na cláusula segunda deste termo.

5) O compromissário obriga-se a, no prazo de 10 dias, indicar até três agentes públicos ou parceiros da proteção animal para participação no curso de Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos, ofertado gratuitamente pelo comprometente em parceria com o Instituto de

² Informações sobre o Sistema de Identificação de Animais Domésticos disponíveis em: < <https://microchipagem.meioambiente.mg.gov.br/login> >

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



Medicina Veterinária do Coletivo (IMVC), que ofertará diretrizes técnicas e legais para elaboração do plano de manejo previsto no item dois do presente termo.

§ 1º. A indicação dos participantes será feita pelo compromissário, cumulativamente, através dos e-mails **prodevida@mpmg.mp.br** e **capacitacaompcg@institutomvc.org.br**, no qual informará nome, telefone, e-mail e cargo/função do agente indicado.

§2º. A falta de indicação, por parte do compromissário, no prazo consignado, poderá ensejar a impossibilidade na participação na ação educacional.

**Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais**



II - DAS PREVISÕES GERAIS:

6) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

7) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo compromitente ao compromissário para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada ao compromissário, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP (conta corrente nº 6167-0, agência 1615-2 do Banco do Brasil).

8) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente.

**Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais**



Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso.

Compromissário:

**EUZEBIO TEIXEIRA
DE
SOUZA:08566452658**

Euzébio Teixeira de Souza

Prefeito Municipal de São Pedro do Suaçuí

Digitally signed by EUZEBIO TEIXEIRA DE
SOUZA:08566452658
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=26219888000141, OU=videoconferencia, CN=EUZEBIO
TEIXEIRA DE SOUZA:08566452658
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.08.13 13:49:33-03'00"
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.3

Compromitente:

Estephane Maria Forte Bezerra
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça da comarca de Peçanha

Luciana Imaculada de Paula
Promotora de Justiça
Coordenadora Estadual de Defesa dos Animais



Documento assinado eletronicamente por **ESTEPHANE MARIA FORTE BEZERRA, PROMOTORA DE JUSTICA**, em 01/10/2026, às 13:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 07/10/2026, às 16:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10358223** e o código CRC **F395BCCC**.